



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.738 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA, AFETADAS PELO DESASTRE VENDAVAL – COBRADE 1.3.2.1.5 – VENDAVAL - FORTE DESLOCAMENTO DE UMA MASSA DE AR EM UMA REGIÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita do Município Analândia, localizado no Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC),

CONSIDERANDO

I – Que o VENDAVAL – FORTE DESLOCAMENTO DE UMA MASSA DE AR EM UMA REGIÃO – 1.3.2.1.5 – COBRADE registrado em 23 de novembro de 2025, às 21h45 pela COMPDEC, onde a cidade de Analândia, após o referido vendaval, várias áreas foram atingidas, como área central, bairros e zona rural, queda de árvores, inúmeros destelhamentos, queda de pontes, muros entre outros, onde o fenômeno durou aproximadamente 35 minutos.

II - Que, em decorrência do evento, foram registrados os seguintes danos:

- Não houve registro de mortos ou desaparecidos. Entretanto, houve queda de árvores, inúmeros destelhamentos de aproximadamente 43 residências, onde uma delas o telhado todo foi arrancado e outra a metade da casa por se tratar de telhas tipo Brasilit, ginásio de esportes, cobertura da arquibancada do campo de futebol, partes do telhado da Escola Zezé Salles, beiral da Creche Escola Eliana Aparecida Peixe Gregoracci, galpões comerciais, casinha de poços, queda de muros, portões de grande porte, ocasionando a necessidade de remoção e relocação das famílias desalojados, caracterizando situação de desalojados temporários que foram abrigados por vizinhos até realizar a reconstrução de seus telhados. Também foram atingidos alguns galpões comerciais. Ressalta-se ainda a falta de energia em 90% dos pontos da cidade, assim como no ESF – Estratégia de Saúde da Família, Escola Municipal Profª Zezé Salles, Creche Escola Eliana Aparecida Peixe Gregoracci, bem como a queda dos sistemas de telefonia e internet, suspensão de abastecimento de água em cinco bairros.

- Danos ambientais - queda de árvores;
- Danos materiais - telhas, calhas em geral, paredes, muros, rede elétrica, postes, fiação, telhados, praças, efeito secundário pontos isolados que granizo e enxurrada que derrubou uma ponte inteira e a cabeceira de outra ponte, ambas localizadas em zona rural que impediu o transporte dos alunos e do escoamento de produção agrícola;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

III - Que a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, Chefe da Defesa Civil, o Sr. Maykon Aparecido Muniz favorável à declaração da situação de anormalidade.

IV - Que fica caracterizada a Situação de Emergência no Município, em razão da situação anormal provocada pelo desastre, que ocasionou danos e prejuízos significativos, comprometendo parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal e exigindo a adoção de medidas administrativas excepcionais para a resposta imediata e a recuperação da normalidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município indicadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e em demais documentos, em razão do desastre classificado e codificado como Desastre Natural - GRUPO COBRADE 1.3.2.1.5 – Vendaval, com grande capacidade destrutiva, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Defesa Civil do Município de Analândia, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário afetado e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para integrar as ações de resposta ao desastre, bem como a promoção de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar a prestação de assistência à população afetada, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

Art. 4º Nos termos dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a adotarem, em caso de risco iminente, as seguintes medidas:
I – Penetrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;
II – Utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário a indenização posterior, caso haja dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir no cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da população.

Art. 5º Em caso de reconhecida utilidade pública, fica autorizada a instauração dos procedimentos de desapropriação, nos termos da legislação federal aplicável, com a devida observância das disposições legais vigentes.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 6º Com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens indispensáveis ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as contratações relativas a parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência do evento, sendo vedadas a recontração das mesmas empresas e a prorrogação dos contratos firmados com base nesta exceção.

Art. 7º Faz parte integrante deste DECRETO dossiê fotográfico de constatação das ocorrências.

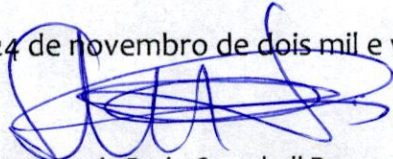
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se.

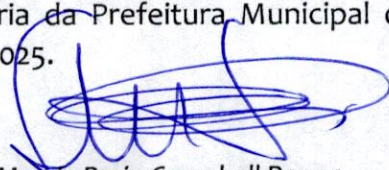
Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 24 de novembro de dois mil e vinte e cinco.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 24 de novembro de 2025.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal